



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 1351

Aprova as "Normas para atribuição da GED (Gratificação de Estímulo à Docência) na UFOP".

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Aprovar as "Normas para atribuição da GED (Gratificação de Estímulo à Docência) na UFOP", constantes do anexo desta Resolução e parte integrante da mesma.

Ouro Preto, em 20 de outubro de 1998.

Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente



Universidade Federal de Ouro Preto

NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DA GED (GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À DOCÊNCIA) NA UFOP

Art. 1º A avaliação de desempenho docente referente à GED (Gratificação de Estímulo à Docência), prevista na Lei nº 9.678, de 03.07.98, e regulamentada no Decreto nº 2.668, de 13.07.98, dar-se-á nos termos da presente Norma.

§ 1º - Terão direito à GED os professores responsáveis por uma carga horária mínima de 8 horas aulas semanais (artigo 1º, § 3º da Lei nº 9.678, de 03.07.98 - GED e artigo 57 da Lei nº 9.394, de 20.12.96 - LDB).

§ 2º - Os valores a serem atribuídos à gratificação referida no *caput* deste artigo corresponderão à pontuação atribuída ao servidor docente, até o máximo de 140 (cento e quarenta pontos).

§ 3º - A pontuação será atribuída a cada servidor em função da avaliação de suas atividades na docência, na pesquisa e na extensão, observando-se o seguinte:

a) 10 (dez) pontos por hora-aula semanal até o limite de 120 (cento e vinte) pontos;

b) até um máximo de 60 (sessenta) pontos pelo resultado da avaliação qualitativa das atividades referidas neste parágrafo.

§ 4º - Casos especiais:

a) Professores realizando Mestrado ou Doutorado na própria Instituição e que se dediquem a atividades de ensino farão jus automaticamente, observado o disposto no § 1º deste artigo, aos 140 (cento e quarenta pontos), sendo a gratificação vinculada ao respectivo tempo médio do programa, previsto pela CAPES.

b) Professores exercendo cargos de Direção, Vice-Direção, Chefia de Departamento e Presidência de Colegiado de Curso, e que se dediquem a atividades de ensino, farão jus automaticamente, observado o disposto no § 1º deste artigo, aos 140 (cento e quarenta) pontos, sendo a gratificação vinculada ao prazo de exercício da função correspondente.



Universidade Federal de Ouro Preto

Art. 2º Para efeito da avaliação, as atividades acadêmicas do docente serão pontuadas em termos de créditos acadêmicos (CA's) e somente serão avaliadas aquelas atividades desenvolvidas dentro do período aquisitivo.

Parágrafo único. Entende-se por período aquisitivo o interstício completo de um ano, contado após a data de publicação da Lei nº 9.678, de 03.07.98.

Art. 3º Completado o interstício previsto no parágrafo único do artigo 2º e respeitado o disposto no artigo 1º, ambos desta Norma, devidamente documentado, o docente deverá requerer a sua GED, através da Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH).

§ 1º - A CRH será a responsável pela abertura do processo da GED, o qual receberá um número, data de protocolo, sendo que essa Coordenadoria terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para enviar o processo à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

§ 2º - A CPPD designará um membro como relator especial e este, tendo como referência a presente Norma, deverá emitir um parecer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 3º - O parecer do relator será submetido à CPPD e, caso a concessão da GED seja recomendada, os benefícios financeiros deverão retroagir à data do protocolo.

§ 4º - Qualquer processo de solicitação da GED que estiver incompleto terá a sua data de protocolo na CRH desconsiderada e esta será postergada até que o docente complete a documentação junto a essa Coordenadoria.

Art. 4º A CPPD considerará como elementos de avaliação as atividades acadêmicas descritas pela tabela deste artigo.

§ 1º - As atividades não previstas nesta tabela poderão ser consideradas e pontuadas a critério da CPPD, segundo suas especificidades.

§ 2º - As atividades avaliadas por semestres serão pontuadas proporcionalmente ao tempo de efetivo exercício.



Universidade Federal de Ouro Preto

§ 3º - O docente deverá anexar ao processo a documentação comprobatória das atividades a serem avaliadas.

Art. 5º O docente que se sentir prejudicado com qualquer parecer da CPPD poderá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da divulgação do referido parecer, recorrer ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 6º Cada professor deverá preencher as tabelas de pontuação, anexando os respectivos documentos comprobatórios das atividades relacionadas.

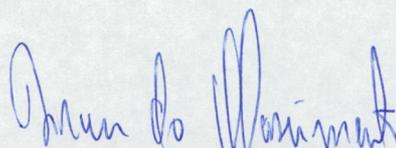
Parágrafo único. Caberá aos Chefes de Departamento atestar a veracidade dos documentos apresentados e encaminhar as tabelas de pontuação para a Comissão de Avaliação Institucional de Desempenho Docente da UFOP.

Das Disposições Transitórias

Art. 7º Para o cálculo da primeira pontuação referente à implantação da GED, serão considerados:

- a) a carga horária média semanal relativa ao 2º semestre de 1998;
- b) os CA's relativos ao 2º semestre de 1997 e ao 1º semestre de 1998.

Ouro Preto, em 20 de outubro de 1998.


Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente



Universidade Federal de Ouro Preto

TABELA DO ARTIGO 4º

Elementos de avaliação	Nº de CAs	Forma de pontuação	Pontos
1. Orientação de alunos			
1.1. Bolsista de extensão (comprovado pela DEX)	3	Por bolsista/semestre.	
1.2. Iniciação científica (comprovada pela DPGP)	3	Por aluno/semestre.	
1.3. Tutor do PET (comprovado pela DPGP)	1	Por aluno/semestre.	
1.4. Bolsista de aperfeiçoamento ou especialização tipo B (comprovado pela DPGP)	3	Por aluno/semestre.	
1.5. Monografia de Bacharelado (exceto aquelas que foram objeto de disciplina curricular específica)	3	Por aluno/semestre.	
1.6. Orientação de alunos de Mestrado ou de Doutorado	5	Por aluno/semestre.	
2. Participação em Comissão Examinadora			
2.1. Mestrado	3	Por participação.	
2.2. Doutorado	5	Por participação.	
3. Produção científica em área afim à do Departamento de lotação.			
3.1. Livro publicado e catalogado nacionalmente	40	Por obra.	
3.2. Tradução ou edição de livro catalogado nacionalmente	30	Por obra.	
3.3. Capítulo de livro catalogado nacionalmente	20	Por capítulo.	
3.4. Apostila publicada	3	Por apostila (limitada a 6 CAs)	
3.5. Comunicação a Congresso Regional:			
3.5.1. Por resumo publicado ou apresentado	3		
3.5.2. Por trabalho publicado completo	5		
3.6. Comunicação a Congresso Nacional:			
3.6.1. Por resumo publicado ou apresentado	5		
3.6.2. Por trabalho publicado completo	10		
3.7. Comunicação a Congresso Internacional:			
3.7.1. Por resumo publicado ou apresentado	8		
3.7.2. Por trabalho publicado completo	15		
3.8. Trabalho publicado em periódico ou revista técnica, dotados de corpo editorial em revista de circulação de nível:			
3.8.1. Regional	20	Por trabalho publicado.	
3.8.2. Nacional	30	Por trabalho publicado.	
3.8.3. Internacional	40	Por trabalho publicado.	
3.9. Participação em debates, palestras e Conferências: *			
3.9.1. Participação como debatedor em mesas redondas e palestras, em nível:			
3.9.1.1. Regional	5	Por participação.	
3.9.1.2. Nacional	10	Por participação.	
3.9.1.3. Internacional	15	Por participação.	
3.10. Participação como conferencista em nível: *			
3.10.1. Regional	10	Por participação.	
3.10.2. Nacional	15	Por participação.	



3.10.3. Internacional	20	Por participação.	
* Entende-se como evento internacional aquele que envolve a participação de técnicos de diversos países, ainda que realizado no Brasil.			
3.11. Membro de corpo editorial de periódico de circulação:			
3.11.1. Regional	3	Por semestre.	
3.11.2. Nacional	5	Por semestre.	
3.11.3. Internacional	10	Por semestre.	
3.12. Coordenação de eventos acadêmicos: *			
3.12.1. Regional	10	Por evento.	
3.12.2. Nacional	20	Por evento.	
3.12.3. Internacional	30	Por evento.	
3.13. Coordenação de convênios (comprovada pela DEX)	3	Por semestre/convênio.	
3.14. Patente registrada/reconhecida	40	Por patente.	
3.15. Atividades típicas do Departamento de Educação Física, destinadas à comunidade universitária:			
3.15.1. Coordenação de projetos, cursos, gincanas, campeonatos, torneios etc.			
3.15.1. Coordenação de projetos, cursos, gincanas, campeonatos, torneios etc.	5	Por trabalho/semestre.	
3.15.2. Chefe de delegação de equipes desportivas	4	Por representação.	
3.15.3. Técnico de equipe desportiva	5	Por semestre.	
3.15.4. Apresentação de trabalho prático (coreografias, danças, jogos etc.)	5	Por participação.	
3.16. Projeto de pesquisa cadastrado na DPGP	10	Por semestre/por projeto	
3.17. Projeto de extensão cadastrado na DEX	10	Por semestre/por projeto	
4. Atividades nas áreas de arte e de cultura:			
4.1. Participação em disco, vídeo, cinema na função de artista, cantor, ator, diretor, coreógrafo, fotógrafo, arranjador, regente, instrumentista, coreógrafo-figurinista, sonoplasta, iluminador			
4.1. Participação em disco, vídeo, cinema na função de artista, cantor, ator, diretor, coreógrafo, arranjador, regente, instrumentista, coreógrafo-figurinista, sonoplasta, iluminador	Até 25 CAs *	Por trabalho.	
4.1.1. Participação em registro fonográfico ou videofonográfico, nas funções de criador principal ou acessório e intérprete, além das específicas da área, como fotógrafo e roteirista cinematográfico ou diretor de som			
4.1.1. Participação em registro fonográfico ou videofonográfico, nas funções de criador principal ou acessório e intérprete, além das específicas da área, como fotógrafo e roteirista cinematográfico ou diretor de som	Até 25 CAs *	Por participação.	
4.1.2. Participação artística em festivais, mostras e assemelhados			
4.1.2. Participação artística em festivais, mostras e assemelhados	Até 20 CAs *	Por evento.	
4.2. Partitura editada			
4.2. Partitura editada	Até 25 CAs *	Por trabalho.	
4.2.1. Edição de partitura, peça teatral, roteiro cinematográfico ou similares			
4.2.1. Edição de partitura, peça teatral, roteiro cinematográfico ou similares	Até 40 CAs*	Por obra.	
4.3. Autoria de peça musical ou teatral			
4.3. Autoria de peça musical ou teatral	Até 25 CAs *	Por trabalho.	
4.3.1. Criação de obra musical, peça teatral, roteiro cinematográfico ou similares			
4.3.1. Criação de obra musical, peça teatral, roteiro cinematográfico ou similares	Até 40 CAs *	Por trabalho.	
4.3.2. Apresentação pública de obra musical, peça teatral ou similares			
4.3.2. Apresentação pública de obra musical, peça teatral ou similares	Até 25 CAs *	Por obra.	

H



4.3.3. Participação em comissões julgadoras de festivais, mostras e assemelhados	Até 20 CA's*	Por evento.	
4.4. Exposição (artes plásticas, "design", arquitetura)	Até 25 CA's *	Por trabalho.	
4.4.1. Exposição (artes plásticas, "design", fotografia, arquitetura).	Até 25 CA's *	Por evento.	
4.5. Participação em espetáculo artístico [direção, regência, assistência à direção, cenografia e figurinos, iluminação (criação de luz), sonoplastia (criação de trilha sonora), atuação (cantor, ator, bailarino), coreografia]	Até 25 CA's *	Por participação.	
4.5.1. Realização de espetáculo ou similar, como diretor, coreógrafo, regente ou outras funções de criação cênica da obra	Até 25 CA's *	Por trabalho.	
4.5.2. Participação em espetáculo ou similar, como ator, bailarino, cantor, instrumentista, arranjador, sonoplasta, cenógrafo, figurinista, iluminador ou outras funções de interpretação da obra ou de criação acessória	Até 20 CA's*	Por participação	
4.5.3. Participação em espetáculo ou similar, como assistente de direção, cenotécnico ou outras funções de apoio	Até 15 CA's *	Por participação.	
* A critério da Assembléia Departamental.			
5. Representação em órgãos externos à UFOP:			
5.1. Participação em Comitês de Assessoria, Conselhos e Comissões Permanentes, representação acadêmica e participação em órgãos de formulação e de execução de políticas de ensino, ciência e tecnologia	10	Por semestre.	

